

Julgamento da impugnação ao edital.

As seguintes Federações **FEDERAÇÃO DE XADREZ DO ESTADO DE ALAGOAS, FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE XADREZ, FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE XADREZ, FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ, FEDERAÇÃO PAULISTA DE XADREZ, FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE XADREZ e FEDERAÇÃO ESPIRITOSSANTENSE DE XADREZ**, impugnaram o edital alegando que solicitaram à CBX no dia 22 de novembro de 2024 a emissão do boleto para pagamento das dívidas e a informação da data e local da Assembleia de votação de 2024. Como não houve resposta não puderam efetuar o pagamento. Alegam também que o edital deveria ser explícito sobre quais pendências as Federações estão inadimplentes e não simplesmente afirmar a inadimplência.

Voto.

Inicialmente, deve ser explicitado que a Comissão Eleitoral é um órgão apartado da CBX e isto por disposição legal para que a eleição seja realizada com total transparência e lisura.

Importante esclarecer este ponto porque a impugnação vem endereçada ao Presidente da CBX, assim como todo o texto da impugnação faz referência a mesma pessoa. A impugnação não vem acompanhada de procuração ou qualquer documento a que ela faz referência, pois afirma que foram encaminhados à CBX.

A Comissão Eleitoral tem sua independência e não tem acesso direto aos materiais da CBX ou aos seus arquivos, assim como a CBX não tem acesso aos documentos da comissão eleitoral. Portanto, não basta a parte dizer que encaminhou e-mails à CBX, deveria comprová-los aqui.

Ademais, não se entende nem se a parte pretendeu impugnar o Edital perante a comissão eleitoral, pois em nenhum momento fez referência a este órgão. Por fim, a petição é datada de 03/09/2024, data que nem tinha sido publicado o edital, tampouco formada a comissão eleitoral.

Apesar destas impropriedades entendo por conhecer da impugnação para que não haja alegação de cerceamento de defesa.

A alegação de que o edital não informa o motivo das pendências das Federações não se sustenta, pois o Edital explicitamente menciona o art. 21 § 3º da CBX. Então, bastaria assim, as impugnantes encaminhar a esta comissão prova de que

cumpriram os requisitos e estariam aptas a votar e não impugnar o edital porque não foi expresso o motivo da inaptidão da Federações.

Quanto à alegação de não emissão do boleto para pagamento das anuidades, também não se sustenta, pois como já decidido por esta comissão em outra decisão, bastaria fazer uma consignação do valor que é o modo indicado para quitar uma dívida quando se alega que o credor não aceita receber.

Neste contexto, voto por julgar improcedente a impugnação.

Rogério Sperb Becker

Presidente da Comissão Eleitoral